

13754 Pedro Miguel Félix Boto — Ílhavo — Vila Franca de Xira — 1 SF.

17990 Pedro Miguel Matias Mansinho. — Mora — Viana do Alentejo.

17857 Pedro Miguel Simão Cruz — Oleiros — Vila Velha de Ródão.
17102 Raquel Maria L. Silva Ramos — Matosinhos — 2 SF — Póvoa de Varzim.

15905 Renato Manuel Pereira Martins — Trofa — Santa Maria da Feira — 1 SF.

16389 Riaz Mahomed Gulamhussen — Lisboa — 06 SF — Oeiras — 2 SF.

16828 Ricardo João Salgado Ribeiro — Guimarães — 1 SF — Guimarães — 2 SF.

18037 Rosa Margarida G. M. Marques Simões Ferreira do Alentejo — Ourique.

17103 Rui Carlos Teixeira Barbosa — Ribeira Grande — Ponta Delgada.

16551 Rui Manuel Sanfins Costa — DF — Vila Real — Vila Real.

17829 Rui Miguel Rosa Domingos — Montijo — Sesimbra.

53271 Rute Baptista Pais — Cadaval — Amadora — 1 SF.

16365 Sandrina Jesus Lopes — Lagoa — Portimão.

16658 Sérgio Pacheco Serrão — DF — Viana do Castelo — Viana do Castelo.

17963 Sofia Maria Martins Henriques — Palmela — Góis.

17896 Solange Ismaela Bayan Araújo — Lisboa — 03 SF — Almada — 2 SF.

17807 Sónia Carmo Rosa Branco — Montijo — Penacova.

3825 Sónia Regina Santos Ferreira — Oliveira de Azeméis — 2 SF Santa Maria da Feira — 1 SF.

17030 Susana Isabel Cunha Carvalho — Leiria — 1 SF — Leiria — 2 SF.

18068 Susana Paula Soares Ferreira — Santa Maria da Feira — 4 SF Murtosa.

7157 Teresa Maria Bernardo Salgueiro — Vila Nova de Gaia — 1 SF Vila Nova de Gaia — 4 SF.

1955 Teresa Maria Lemos Dias — Oliveira de Azeméis — 2 SF Oliveira de Azeméis — 1 SF.

16054 Valentim Alves Silva — Leiria — 1 SF — Figueira da Foz — 1 SF.

18061 Válder Ivo B. Santos Cerqueira — Porto — 1 SF Maia — 1 SF.

5872 Vasco Agudo Marques Lourenço DF — Lisboa — Lisboa — 11 SF.

16847 Vasco António Pereira Cunha — Vila Nova de Famalicão — 1 SF Barcelos.

17466 Vasco José M. Martins Tacão — Lisboa — 10 SF — Lisboa — 04 SF.

17232 Vítor Hugo Gonçalves Gandum — Marvão — Portalegre.

17947 Vítor José Batista Félix — Pampilhosa da Serra — Penamacor.

17967 Vítor Manuel Gomes Marques — Vila Nova de Paiva — Peralva do Castelo.

17221 Wilson Brito Bravo — Paredes — Gondomar — 3 SF.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 4409/2008

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 141/07.3PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Tavares Furtado nacional de Cabo Verde nascido em 16-03-1965, profissão: Carpinteiro domicílio: Ladeira Branca, 6-C, Santa Luzia, 9700-000 Angra do Heroísmo, o qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do seguinte crime:

1 crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 22-07-2007;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4410/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 3960/08.0TBRRG

Devedor: João Rodrigues Barbosa & Filhos, Lda.
Efectivo Com. Credores: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-06-2008, às 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Rodrigues Barbosa & Filhos, Lda., NIF — 505490498, Endereço: Lugar de Senhariz, Lomar, 4705-187 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Rodrigues Oliveira Barbosa, nacional de Portugal, NIF — 148950612, BI — 7552267, Endereço:

Lugar de Senhariz, Lomar, 4705-187 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Miguel Fernandes Gomes, Endereço: Rua Santa Catarina n.º 951, 2.º C, Porto, 4000-453 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

300434413

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 4411/2008

Processo n.º 343/06.0TBCNF-C — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Credor: Rui Manuel Magalhães.

Insolvente: Curvas Alucinantes, L.ª

A Dr.ª Filipa Azevedo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Curvas Alucinantes, L.ª, número de identificação fiscal 505970171, com endereço no lugar de Figueiredo, Moimenta, 4690-310 Cinfães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*

300486992

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4412/2008

Processo: 1961/08.7TBGMR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Vítor Manuel Pereira Lima

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-06-2008, pelas 16h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Manuel Pereira Lima, estado civil: Solteiro, nascido em 10-04-1950, NIF — 147374430, BI — 2734550, Endereço: Rua do Pombal, n.º 303, Azurém, 4800-023 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Teixeira Gonçalves, endereço: Pç da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

300462301

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4413/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 2758/07.7TBGMR

Requerente: Jofavo—Construção e Imobiliária, SA.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Combustíveis Azevedo e Barros Lda, NIF — 504212559, Endereço: Lugar de Romaos, Ronfe, 4800-000 Guimarães. Administrador: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente. Efeitos do encerramento: a que alude o artigo 233.º do CIRE.

5 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

300412802

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4414/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 4141/05.0TBGMR-E

Insolvente: Transportes Pereira Leite, Lda e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Ministério das Finanças — Direcção Geral de Impostos e outro(s).

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transportes Pereira Leite, Lda, NIF — 500289310, Endereço: Lugar do Penedo, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 5012820

5 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

300284094